

do Procedimento Administrativo), subdelego no director de Núcleo de Prestações, licenciado António Eduardo Ferreira Gomes de Sousa, a competência para:

- 1 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações familiares e de deficiência;
- 2 — Decidir sobre a atribuição do subsídio de doença;
- 3 — Decidir sobre as situações de doença directa;
- 4 — Despachar os processos relativos à ausência de domicílio e exercício de actividade profissional dos beneficiários na situação de incapacidade temporária;
- 5 — Decidir sobre a atribuição das prestações compensatórias de subsídios de férias e de Natal e outras de natureza análoga;
- 6 — Decidir sobre a atribuição do subsídio de maternidade, paternidade e adopção;
- 7 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do subsídio para a assistência na doença a descendentes menores ou deficientes e do subsídio para assistência a deficientes profundos e doentes crónicos;
- 8 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego;
- 9 — Decidir sobre a atribuição e cessação do subsídio de renda de casa;
- 10 — Autorizar a passagem de declarações respeitantes a beneficiários, no âmbito da área da respectiva competência;
- 11 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área, excepto a dirigida aos gabinetes de ministérios, secretarias de Estado, direcções-gerais, institutos públicos, governos civis e câmaras municipais.

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar nas chefias de equipa do respectivo Núcleo a competência para deferir os pedidos de atribuição das prestações, emitir e assinar declarações respeitantes a beneficiários e assinar correspondência de natureza corrente dirigida a contribuintes e beneficiários.

Nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, são ratificados todos os actos praticados no âmbito do presente despacho pelo dirigente atrás referido desde 23 de Maio de 2005.

10 de Março de 2006. — O Director da Unidade, *Laurindo de Sousa Ferreira*.

Despacho n.º 7241/2006 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — No uso dos poderes que me são conferidos pelo despacho n.º 2503/2006, de 13 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 1 de Fevereiro de 2006, do director do Centro Distrital de Segurança Social de Vila Real, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro (Código do Procedimento Administrativo), subdelego na directora do Núcleo de Enquadramento, Vinculação e Registo de Remunerações, licenciada Helena Maria Campos Ervedosa de Lacerda Pavão, a competência para:

- 1) Proceder ao registo de tempos de trabalho e das remunerações;
- 2) Decidir sobre os processos de inscrição ou anulação de inscrição de pessoas colectivas ou equiparadas e respectivo enquadramento, assim como do estatuto contributivo dos respectivos membros dos órgãos estatutários;
- 3) Decidir sobre a inscrição, enquadramento e vinculação das pessoas singulares no regime de solidariedade e segurança social;
- 4) Decidir quanto ao enquadramento no sistema e à base contributiva dos membros dos órgãos estatutários;
- 5) Decidir sobre os pedidos de redução de taxa contributiva nas situações previstas no Decreto-Lei n.º 199/99, de 8 de Junho, e demais legislação complementar;
- 6) Decidir sobre a sobreposição de remunerações ou destas com equivalências;
- 7) Decidir sobre os pedidos de isenção, cessação, dispensa ou redução do pagamento de contribuições para o regime de trabalhadores independentes;
- 8) Decidir sobre a transferência de contribuições entre regimes;
- 9) Autorizar a validação de períodos de prestação de serviço militar;
- 10) Autorizar a passagem de declarações respeitantes a beneficiários;
- 11) Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área, excepto a dirigida aos gabinetes de ministérios, secretarias de Estado, direcções-gerais, institutos públicos, governos civis e câmaras municipais.

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode sub-

delegar nas chefias de equipa do respectivo Núcleo as competências ora subdelegadas.

10 de Março de 2006. — O Director da Unidade, *Laurindo de Sousa Ferreira*.

Despacho n.º 7242/2006 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — No uso dos poderes que me estão conferidos pelo despacho n.º 1742/2006, de 6 de Janeiro, do director do Centro Distrital de Segurança Social de Vila Real, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 23 de Janeiro de 2006, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, subdelego:

1 — No director do Núcleo Administrativo e Financeiro, bacharel Carlos Alberto Viana de Carvalho, a competência para:

- 1.1 — Autorizar o pagamento em prestações de benefícios indevidamente recebidos, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de Abril;
 - 1.2 — Visar as autorizações e documentos de receita e de despesa;
 - 1.3 — Movimentar as contas bancárias com a assinatura de um dos elementos da direcção;
 - 1.4 — Conferir os valores de caixa da tesouraria e dos serviços locais;
 - 1.5 — Autorizar o pagamento de despesas provenientes de contratos de assistência, de limpeza e vigilância;
 - 1.6 — Autorizar o pagamento de despesas de correio, água, electricidade, gás, telefone, recovagem, franquias postais e rendas;
 - 1.7 — Autorizar o pagamento de despesas cuja realização tenha sido por mim previamente autorizada, pelo director ou pelo conselho directivo;
 - 1.8 — Autorizar a realização de despesas de transporte e com reparações de viaturas e aquisição de peças ou lubrificantes até ao limite de € 750;
 - 1.9 — Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços e obras até ao limite de € 1500;
 - 1.10 — Autorizar o pagamento de despesas resultantes da publicação de anúncios nos jornais;
 - 1.11 — Autorizar a anulação de débitos considerados indevidos ou relativos a situações em que não é possível a anulação dos actos administrativos da sua concessão;
 - 1.12 — Autorizar a participação das dívidas dos beneficiários aos serviços do Instituto de Gestão Financeira respeitantes a prestações de segurança social indevidamente pagas;
 - 1.13 — Autorizar a actualização das rendas dos imóveis utilizados pelo respectivo serviço, de harmonia com os coeficientes anuais legalmente fixados;
 - 1.14 — Autorizar a constituição e reposição dos fundos de maneo;
 - 1.15 — Proceder à abertura de propostas nos procedimentos por ajuste directo e consulta prévia previstos no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
 - 1.16 — Autorizar o pagamento de ajudas de custo relativas a deslocações em serviço devidamente autorizadas;
 - 1.17 — Autorizar o pagamento de horas extraordinárias aos motoristas;
 - 1.18 — Autorizar o pagamento de prestações familiares aos funcionários do Centro Distrital, participações da ADSE e importâncias devidas pela cessação de funções e participações aos trabalhadores dos programas ocupacionais;
 - 1.19 — Autorizar a progressão na categoria com a consequente mudança de escalão, nos termos do artigo 192.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
 - 1.20 — Emitir certidões e declarações relacionadas com a situação jurídica dos funcionários;
 - 1.21 — Solicitar à ADSE a realização de junta médica referida no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
 - 1.22 — Despachar os pedidos relacionados com a dispensa para amamentação e tratamento ambulatório;
 - 1.23 — Solicitar a verificação domiciliária da doença dos funcionários;
 - 1.24 — Despachar pedidos de justificação de faltas;
 - 1.25 — Assinar declarações no âmbito da área da respectiva competência;
 - 1.26 — Subdelegar as competências ora subdelegadas nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 2 — Na directora da Área Funcional de Contribuintes, bacharel Maria Celeste Santos Oliveira, a competência para a prática dos seguintes actos:
- 2.1 — Afectar o pessoal na área do respectivo serviço, autorizando a sua mobilidade;
 - 2.2 — Autorizar a comparência dos funcionários, agentes e demais trabalhadores da sua área perante os tribunais ou outras entidades oficiais quando devidamente requisitados;
 - 2.3 — Assinar certidões, incluindo as de dívida, para fundamentar a sua exigência judicial bem como emitir outras declarações respeitantes aos contribuintes, nos termos legais aplicáveis;

2.4 — Assinar em nome do Instituto da Segurança Social, I. P., as declarações de situação contributiva requeridas nos termos da lei aplicável;

2.5 — Despachar os processos relativos à cobrança coerciva de contribuições e juros no âmbito das competências ora subdelegadas;

2.6 — Autorizar a restituição de contribuições e quotizações pagas indevidamente;

2.7 — Autorizar a transferência de valores entre instituições ou regimes;

2.8 — Subdelegar as competências ora subdelegadas nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 — Nos dirigentes atrás referidos e ainda no director do Núcleo de Apoio Técnico, licenciado Alfredo Manuel Moreiras Nogueira e no chefe da Equipa da Comunicação e Apoio ao Atendimento, licenciado António Lameira Barreiro, a competência para a prática dos seguintes actos dentro das respectivas áreas funcionais:

3.1 — Assinar correspondência relacionada com os assuntos de natureza corrente, exceptuando a que é dirigida aos gabinetes dos membros do Governo, governos civis, direcções-gerais e institutos, salvaguardando neste último caso as situações de mero expediente;

3.2 — Aprovar o plano de férias do pessoal desde que não implique a acumulação de férias para o ano seguinte;

3.3 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano de férias, o seu gozo interpolado e a concessão do período complementar de cinco dias, nos termos da lei;

3.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas ou ausência dos funcionários sob a sua dependência funcional.

4 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando ratificados todos os actos praticados no âmbito do mesmo no período compreendido entre 13 de Setembro de 2005 e a data da sua publicação.

15 de Março de 2006. — O Adjunto do Director, *Francisco J. F. Rocha*.

Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência, I. P.

Aviso n.º 4004/2006 (2.ª série). — O Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência, I. P., pretende recrutar, em regime de requisição ou transferência, pessoal com vínculo à administração pública central para as seguintes carreiras:

Assistente administrativa e técnica profissional — áreas funcionais de recursos humanos, contabilidade e património;
Técnica superior — área funcional de contabilidade.

Os interessados deverão formalizar as suas candidaturas no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente aviso mediante requerimento dirigido à secretária nacional, podendo entregar pessoalmente ou enviar por correio, com aviso de recepção, para a Avenida do Conde Valbom, 63, 1069-178 Lisboa, juntando *curriculum vitae* detalhado, serviço e organismo a que se encontra vinculado e respectiva categoria.

16 de Março de 2006. — A Secretária Nacional-Adjunta, *Deolinda Picado*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7243/2006 (2.ª série). — De acordo com o programa do XVII Governo Constitucional, uma das prioridades da política de saúde, no que respeita às instituições do Serviço Nacional de Saúde, é a incrementação de uma efectiva articulação entre as diversas unidades de saúde, nomeadamente através da optimização de recursos, com vista a uma maior eficiência e eficácia da prestação de cuidados aos cidadãos.

Nesse sentido, o Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, procedeu à criação de vários centros hospitalares com a natureza de entidade pública empresarial, considerando o Ministério da Saúde que esse é o modelo adequado a adoptar relativamente ao Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central).

Considerando o volume das tarefas de reordenamento interno que importa adoptar, bem como outras diligências que permitam a transformação do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central) em entidade pública empresarial, determino o seguinte:

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, nomeio em comissão

de serviço o licenciado Manuel Veloso de Brito para o exercício das funções de vogal do conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central).

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

1 de Março de 2006. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Despacho n.º 7244/2006 (2.ª série). — A saúde pública constitui uma das prioridades consagradas no Programa do XVII Governo Constitucional, através de um reforço das suas instituições e logística.

Com efeito, o novo modelo de desenvolvimento da saúde pública, entendida, simultaneamente, como um recurso social, uma disciplina e uma prática, deve ter como referência a sua finalidade última reduzir a doença, a morte prematura, o desconforto e a incapacidade, elevando o nível de saúde dos cidadãos, das famílias e das populações.

Dando cumprimento ao previsto no Programa do Governo, foi constituído em 3 de Maio de 2005 um grupo técnico, no âmbito da Direcção-Geral da Saúde, com o objectivo de elaborar um documento sobre o desenvolvimento das linhas estratégicas para a reorganização dos serviços de saúde pública e reorientação das funções dos seus profissionais, contextualizado na reforma dos cuidados de saúde primários em curso, mas abrangendo um horizonte de intervenção que, dada a finalidade última da saúde pública, ultrapassasse, necessariamente, aquele nível específico de cuidados.

Elaborado o documento e realizada a discussão pública do mesmo, torna-se agora necessário criar uma estrutura responsável pelo acompanhamento e desenvolvimento do projecto de mudança, constituída por um grupo nacional de acompanhamento e por uma comissão nacional executiva para a reestruturação dos serviços de saúde pública.

1 — Assim, determino:

- Nomear o grupo nacional de acompanhamento constituído pelos Drs. Ana Cristina Garcia, Ana Maria Santos Silva, Celeste Gonçalves, Paula Valente e Pedro Serrano como responsável pela implementação das linhas estratégicas da reorganização dos serviços de saúde pública e das propostas legislativas decorrentes de tal mudança;
- A coordenação do grupo nacional de acompanhamento será levada a cabo pelo director-geral da Saúde;
- Criar, na dependência directa do director-geral da Saúde, a comissão nacional executiva, coordenada pelo Dr. José Armando Marques Neves.

2 — À comissão nacional executiva cabe a responsabilidade técnica pelo processo de reconfiguração dos serviços de saúde pública, junto das administrações regionais de saúde, bem como os demais aspectos respeitantes ao seu futuro funcionamento.

3 — Ao coordenador da comissão nacional executiva compete:

- Propor os restantes elementos da comissão, constituída no máximo por mais seis elementos, a designar por despacho do director-geral da Saúde;
- Providenciar junto dos serviços e organismos competentes do Ministério da Saúde a obtenção dos meios e instrumentos necessários ao desempenho das suas funções;
- Apresentar trimestralmente relatórios de acompanhamento da reconfiguração e desenvolvimento dos futuros serviços de saúde pública;
- Propor e organizar o recurso a serviços externos de consultadoria, quando o considere necessário;
- Articular-se com outras estruturas imprescindíveis ao bom desenvolvimento do projecto, nomeadamente com a Unidade de Missão para os Cuidados de Saúde Primários, as administrações regionais de saúde, os centros regionais de saúde pública e outros serviços de saúde.

4 — A comissão terá a sua sede na Sub-Região de Saúde de Viseu, que deverá disponibilizar as condições logísticas e os recursos humanos necessários para o seu funcionamento.

5 — Ficarão a cargo das instituições onde estão colocados os elementos da comissão, bem como dos que com eles colaborarem, as despesas inerentes às deslocações e ajudas de custo, ficando dispensados do exercício de funções para participarem nas reuniões e actividades da comissão.

6 — O grupo e a comissão terão um mandato de 12 meses, contados a partir da data da publicação do presente despacho, devendo a comissão apresentar num prazo máximo de 30 dias, a contar da mesma data, um plano de actividades e respectivo cronograma.

8 de Março de 2006. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.